



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.270, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) por conta do Estado e R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por conta do Município, para a aquisição de um Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, assim detalhado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

010 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

04.122.0133.2133 – Manutenção dos Serviços do Setor de Limpeza Pública.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 230.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.000

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

010 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

04.122.0133.2133 – Manutenção dos Serviços do Setor de Limpeza Pública.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, complementado no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, assim detalhada:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

005 – Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

20.606.0082.2082 – Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

796-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.226, de 17 de dezembro de 2015.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de junho de 2016.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de junho de 2016.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito